



Boletim do Serviço de Difusão nº 84-2009
18.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Notícias do STF](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Notícia do CNJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 23 \(Direito do Consumidor\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Notícias do STF

Supremo decide que é inconstitucional a exigência de diploma para o exercício do jornalismo

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, nesta quarta-feira, que é inconstitucional a exigência do diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista.

O entendimento foi de que o Decreto-Lei 972/1969, baixado durante o regime militar, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e que as exigências nele contidas ferem a liberdade de imprensa e contrariam o direito à livre manifestação do pensamento inscrita no artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 511961, em que se discutiu a constitucionalidade da exigência do diploma de jornalismo e a obrigatoriedade de registro profissional para exercer a profissão de jornalista. A maioria, vencido o ministro Marco Aurélio, acompanhou o voto do presidente da Corte e relator do RE,

ministro Gilmar Mendes, que votou pela inconstitucionalidade do DL 972.

Para Gilmar Mendes, “o jornalismo e a liberdade de expressão são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensados e tratados de forma separada”, disse. “O jornalismo é a própria manifestação e difusão do pensamento e da informação de forma contínua, profissional e remunerada”, afirmou o relator.

O RE foi interposto pelo Ministério Público Federal e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que afirmou a necessidade do diploma, contrariando uma decisão da 16ª Vara Cível Federal em São Paulo, numa ação civil pública.

Processo: [RE. 511961](#)

[Leia mais...](#)

Presidente do STF suspende decisões do TJ do Rio de Janeiro que limitavam cobrança de ICMS

O ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal suspendeu decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que favoreciam estabelecimentos comerciais contrários à cobrança da alíquota do ICMS acima de 18%, no que se refere ao fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações. A decisão foi tomada na Suspensão de Segurança (SS) 3753.

Gilmar Mendes atendeu pedido do estado do Rio de Janeiro, segundo o qual, a suspensão da cobrança, determinada pelo TJ-RJ, resultaria em grave lesão à ordem e à economia públicas e na possibilidade de ocorrer o efeito multiplicador. Além disso, o estado alega a perda anual relativa às áreas de energia e comunicação em torno de R\$ 1,5 bilhão, o que acarretaria prejuízos na prestação dos serviços públicos.

Já as empresas, alegam que os serviços prestados são considerados essenciais e não supérfluos, portanto, a cobrança do percentual de 25% violaria o princípio da seletividade, presente no artigo 155, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal, devendo ser limitada a cobrança do ICMS em 18% sobre o fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes destaca que ficou demonstrada a existência de grave lesão à ordem pública tendo em vista que a redução da alíquota de 25% para 18% pode afetar a prestação de serviços públicos essenciais, considerando a relevância da arrecadação desse tributo para o orçamento estadual.

Estabelecimentos comerciais e sindicatos recorreram da decisão do presidente ao Plenário da Corte, por meio de recurso de agravo regimental, ainda sem previsão para julgamento.

Processo: [SS.3753](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Empresa de consórcio terá de devolver quantias pagas a todos os desistentes ou excluídos

O Superior Tribunal de Justiça estendeu a todos os contratos de uma empresa de consórcios os efeitos de uma decisão judicial que determinou a devolução de quantias desembolsadas pelos consumidores desistentes ou excluídos. A ação foi movida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). A Justiça de São Paulo havia considerado que as importâncias eram devidas apenas para os contratos firmados até dezembro de 1993, enquanto estava vigente a Portaria 190/89 do Ministério da Fazenda.

A portaria em questão determinava que os participantes desistentes ou excluídos do consórcio receberiam de volta as quantias pagas, sem juros e sem correção monetária. Com a revogação da portaria, no final de 1993, passou-se a inserir nos contratos cláusula obrigando as empresas a devolver os valores com correção monetária, isso por força de regulamentação promovida pelo novo órgão fiscalizador, o Banco Central do Brasil.

O julgamento da Quarta Turma seguiu o entendimento do relator, ministro Luis Felipe Salomão. De acordo com a posição do STJ, a decisão judicial não se restringe aos contratos firmados enquanto estava vigente a Portaria 190/89. De acordo com o ministro Salomão, a nova regulamentação dos consórcios estipulada pelo Banco Central a partir de 1994 não foi capaz de alterar a prática da empresa de se recusar a devolver as quantias desembolsadas pelos consumidores desistentes e excluídos.

O ministro esclareceu que a decisão judicial é uma condenação genérica, que visa apenas identificar a lesão a direito e os danos causados por esta. Posteriormente, em fase de liquidação, é que se verificará o dano efetivamente sofrido por cada vítima, ou seja, se a

empresa devolveu o valor nominal pago, sem a devida atualização, ou se não realizou o pagamento de qualquer quantia.

Processo:[REsp.702976](#)

[Leia mais...](#)

Critérios para elaboração de cálculos no processo são passíveis de recurso

A Corte Especial entendeu serem passíveis de recurso as decisões que fixam critérios para as contadorias judiciais e partes elaborarem cálculos no curso dos processos. O pronunciamento põe fim à divergência existente sobre o assunto entre Turmas distintas do Tribunal.

A deliberação da Corte ocorreu num recurso interposto contra um acórdão da Quinta Turma do próprio STJ. Nele, os ministros do órgão julgador fizeram uma diferenciação esclarecedora entre a decisão que remete o processo à contadoria judicial e a decisão que estabelece os critérios a serem adotados da elaboração dos cálculos.

A primeira, esclareceram os ministros, não tem carga decisória. Trata-se de despacho de mero expediente. Esse tipo de pronunciamento do juiz tem o objetivo exclusivo de impulsionar, de dar seguimento ao processo. Por isso, não é possível interpor recurso a essa modalidade de ato. Diferentemente, a segunda tem conteúdo decisório. Por essa razão, pode gerar prejuízo às partes processuais. Se pode gerar prejuízo, comporta recurso, que pode ser interposto pelas partes.

O relator do recurso no STJ, ministro Aldir Passarinho Junior, não acolheu as alegações apresentadas pelo recorrente e votou favoravelmente à manutenção do entendimento fixado pela Quinta Turma. “Houvesse sido um despacho de simples impulso, como ‘ao contador’, sem dúvida alguma dele não se poderia extrair maior significado. Mas, não. Aqui, a decisão foi peremptória, taxativa, no sentido de logo estabelecer a vontade judicial sobre expurgos, índice aplicável (TR), e termo inicial de sua incidência, como se vê, claramente (...)”, escreveu o relator em seu voto, demonstrando que na decisão houve a fixação pelo juiz da causa dos critérios de cálculo.

Processo:[REsp.519381](#)

[Leia mais...](#)

Pai garante direito de visita, mesmo após ajuizar ação negatória de paternidade

Mesmo após ajuizar ação negatória de paternidade e desistir dela, o pai mantém o direito de visitar a filha. Esse foi o entendimento da

Terceira Turma ao acompanhar o voto da ministra Nancy Andrighi. A relatora considerou que a prevalência do melhor interesse da criança impõe o dever aos pais de pensar de forma conjugada no bem estar dos filhos para que possam usufruir harmonicamente da família conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A mãe da menor entrou com ação contra o pai para suspender o direito dele de visitar a filha, nascida em setembro de 2005, fruto de união estável. O pai havia anteriormente ajuizado duas ações simultâneas, uma para ampliar o tempo que passava com a filha e outra que questionava a paternidade (negatória). O pai posteriormente desistiu da investigação de paternidade. A mãe afirmou que esse fato consistiria em um inegável conflito de interesses e que, além disso, após o fim do relacionamento, parentes do pai teriam se referido à filha como “bastarda”.

Na primeira instância, considerou-se que a manutenção das visitas não causaria dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo razão objetiva para o pai não ver a filha. A mãe recorreu, alegando que a atitude do pai mostrava evidente desequilíbrio emocional e despreparo psicológico. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu inicialmente suspender as visitas até o fim da investigação de paternidade, considerando que a temporária interrupção não causaria danos. O pai recorreu, então, ao TJDF afirmando ter desistido da ação negatória de paternidade e serem muito fortes seus laços afetivos com a criança, independentes do vínculo biológico. O tribunal decidiu então restaurar o direito de visita com base no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, já que não haveria razões para embasar a ação da mãe.

Depois de ter outros recursos negados pelo TJDF, a mãe recorreu ao STJ, afirmando ofensa aos artigos 267, parágrafo 4º, 535, inciso II, e 560 do Código de Processo Civil (CPC). O artigo 267 trata de extinções de processo, sendo que o parágrafo 4º determina que, após o prazo da resposta, o autor não pode desistir da ação sem o consentimento do réu. Já o artigo 535 define os embargos de declaração e o 560 determina que questões preliminares levantadas durante o julgamento devem ser decididas antes do julgamento de mérito. Afirmou ainda haver dissídio jurisprudencial.

No seu voto, a relatora Nancy Andrighi considerou não haver ofensa aos artigos 535 e ao 560, já que o TJDF respondeu às questões de forma adequada, tratando das matérias relevantes do processo. Quanto à atitude do pai, a ministra considerou que, ao contrário do que alega mãe, os autos do processo indicam que ele não seria relutante e que teria sim uma sincera preocupação com o bem-estar da filha. Para ela, os conflitos entre os pais não devem prejudicar os interesses da criança, que tem o direito de conviver com o pai,

conforme estabelecido no artigo 19 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que garante o direito do menor à convivência familiar.

Para a ministra Andrighi, o poder familiar, exercido igualmente pelo pai e mãe, sobre filhos menores exige tê-los em companhia, como prevê o artigo 1.634, inciso II, do Código Civil. “Isso vale, ainda que essa companhia seja regulada pelo direito de vistas do artigo 1.589 do CC de 2002”, completou. A relatora considerou que, apesar de a desistência do processo de paternidade não ter o poder de interromper a ação automaticamente, seria um forte indicador do desejo do pai em continuar convivendo com a filha. Para a ministra, não há exigência de a mãe autorizar o fim do processo de pesquisa de paternidade e, por tal, também não haveria ofensa ao artigo 267 do CPC. Por fim, a ministra considerou que não foi demonstrado o dissídio jurisprudencial alegado pela mãe. Com essas considerações, a ministra negou o recurso.

Processo:[REsp.1032875](#)
[Leia mais...](#)

Cabe honorário advocatício na fase de cumprimento de sentença

A mudança no Código de Processo Civil introduzida pela Lei n. 11.232/05 gerou dúvidas quanto ao cabimento de honorários advocatícios no “cumprimento de sentença”. Essa fase substituiu o processo autônomo que era necessário para receber um crédito reconhecido na condenação. A lei passou a tratar a execução de sentença como fase complementar do mesmo processo em que o crédito foi assegurado.

De acordo com a jurisprudência firmada pela Segunda Seção, essa alteração não trouxe nenhuma modificação quanto aos honorários advocatícios. De acordo com o ministro Sidnei Beneti, presidente da Terceira Turma, que, com a Quarta Turma compõe a Segunda Seção, embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omissivo quando à fixação de verba honorária, a interpretação sistemática da norma leva ao entendimento de que é cabível o arbitramento de honorários.

A decisão do tribunal local foi reformada no STJ. O relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, ressaltou que o advogado da parte, quando continua atuando no processo para que o cliente receba o seu crédito, deve ser remunerado por esse trabalho. Para ele, a fixação dos honorários na sentença leva em consideração apenas o trabalho desenvolvido até aquela fase do processo.

Processo:[REsp.1053033](#)
[Leia mais...](#)

Falta de prova tranca ação penal contra denunciado por crime de fraude em licitação

A Quinta Turma trancou ação penal contra acusado de envolvimento em fraude no processo licitatório realizado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Comec), em 2004. A Turma entendeu que o simples fato de o denunciado figurar, à época, como diretor de uma das empresas envolvidas na fraude não caracteriza sua participação no crime, pois não foi comprovado o vínculo entre a conduta e o agente.

De acordo com os autos, a diretoria da Associação Paranaense de Empreiteiros de Obras Públicas (Apeop) atraía empresas com o objetivo de oferecer esquemas fraudulentos em licitações. No procedimento licitatório da Comec, as empresas associadas burlaram o caráter competitivo. Combinaram manter os preços das propostas anteriormente apresentados, acima do valor máximo estipulado no edital, o que forçou um aumento de R\$ 14 milhões no orçamento da obra em novo edital publicado posteriormente.

A Quinta Turma, por unanimidade, decidiu trancar a ação penal, seguindo as considerações da relatora, ministra Laurita Vaz. Ela destacou que o fato do réu ser do quadro associativo de uma pessoa jurídica não autoriza a instauração de processo criminal, se não ficar comprovada sua participação na ação. A relatora ressaltou que “a inexistência absoluta de elementos individualizados, que apontem relação entre os fatos delituosos e a autoria, por parte do paciente, ofende o princípio constitucional da ampla defesa, tornando, assim, inepta a denúncia em relação a ele”.

Processo:[RHC.19728](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Presidente do CNJ pede a magistrados empenho para reduzir estoque de processos

O presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Gilmar Mendes conclamou, nesta quinta-feira (18/06), os magistrados a se empenharem para garantir o cumprimento da Meta 2, para

juízo, até o final deste ano, de todos os processos distribuídos até dezembro de 2005. “É fundamental que possamos dar vazão a esses processos, para que avancemos em outros temas mais específicos, proporcionando uma ação social mais efetiva do Judiciário”, destacou o ministro ao abrir o workshop sobre a Meta 2 realizado em Brasília para magistrados de todo o país. Aos Estados que já conseguiram cumprir a meta, o ministro pediu que avancem no sentido de julgar também os processos distribuídos após 2005. “É um teste à nossa capacidade de superar esse estoque com os meios que temos disponíveis”, reforçou.

Em seu discurso, o presidente do CNJ ressaltou que é preciso superar o modelo do “mais do mesmo”, se referindo à necessidade de racionalizar a Justiça, dando maior eficiência e celeridade sem que, para isso, seja preciso aumentar a estrutura física ou o número de juízes e funcionários. “Não sou contra criação de novas Varas onde se fizer necessário, sobretudo em locais longínquos. No entanto, temos que refletir nossas necessidades e repensar esse modelo, tentando racionalizar o processo e ao mesmo tempo continuar a expansão da Justiça”, destacou. Nesse sentido, o ministro pediu aos magistrados que, durante o workshop, discutam medidas concretas para garantir o cumprimento da Meta 2.

O ministro Gilmar Mendes lembrou que as estatísticas sobre o Judiciário demonstram que a Justiça está conseguindo dar resposta aos novos processos, mas não está sendo capaz de dar vazão ao estoque. Por isso a importância da Meta 2, uma das 10 metas estabelecidas em fevereiro passado, em Belo Horizonte (MG), por ocasião do II Encontro Nacional do Judiciário. Segundo ele, ao solucionar o atraso na tramitação do processo, será possível resolver algumas “perversões” criadas na sociedade em decorrência dessa demora. Como exemplo, ele citou o caso de Alagoas, em que se verificou a existência de 500 homicídios registrados sem abertura de inquérito ou em Águas Lindas de Goiás, onde parte dos casos que chegam às Varas Criminais são resolvidos via prescrição, devido o número excessivo de processos.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 23 (Direito do Consumidor)

- [Ementa nº 1](#) - AGÊNCIA BANCÁRIA / PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
- [Ementa nº 2](#) - ASSALTO A BANCO / MORTE DO CLIENTE
- [Ementa nº 3](#) - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA / REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES
- [Ementa nº 4](#) - CARTÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO / RECUSA INJUSTIFICADA
- [Ementa nº 5](#) - CARTÃO MEGABONUS / PROPAGANDA ENGANOSA
- [Ementa nº 6](#) - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL / FALHAS NA CONSTRUÇÃO
- [Ementa nº 7](#) - COMPRA E VENDA DE MERCADORIA / PREJUÍZOS CAUSADOS A EMPRESA
- [Ementa nº 8](#) - EDITORA DE REVISTAS / ASSINATURA DE PERIÓDICO
- [Ementa nº 9](#) - ESTABELECIMENTO DE ENSINO / USO DE UNIFORME ESCOLAR
- [Ementa nº 10](#) - METRÔ / ESCADA ROLANTE
- [Ementa nº 11](#) - RECEITA DE ÓCULOS / TÉCNICO EM OPTOMETRIA
- [Ementa nº 12](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DE BANCO / INTERNET
- [Ementa nº 13](#) - RESPONSABILIDADE CIVIL DE LABORATÓRIO / ERRO DE DIAGNÓSTICO
- [Ementa nº 14](#) - RODOVIA / MORTE DE TRANSEUNTE
- [Ementa nº 15](#) - SEGURO SAÚDE / SUSPENSÃO NO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS
- [Ementa nº 16](#) - SHOPPING CENTER / AGRESSÃO FÍSICA
- [Ementa nº 17](#) - SUPERMERCADO / CONSUMIDOR PRESO NA CABINE DO ELEVADOR
- [Ementa nº 18](#) - TRANSPORTE COLETIVO / ATROPELAMENTO
- [Ementa nº 19](#) - TRANSPORTE FERROVIÁRIO / IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR
- [Ementa nº 20](#) - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL / FURTO NO INTERIOR DE COLETIVO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional!"

